



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000430/13	12/11/2013 14:14:50	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00203964-2 / JOAO BOSCO DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 451.320.976-34	
2.3 Endereço: FAZENDA OLHOS DAGUA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PERDIZES	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (34) 9159-9500	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00203964-2 / JOAO BOSCO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 451.320.976-34	
3.3 Endereço: FAZENDA OLHOS DAGUA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PERDIZES	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (34) 9159-9500	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Olhos D'agua	4.2 Área Total (ha): 90,2925		
4.3 Município/Distrito: PERDIZES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6484	Livro: 2	Folha: 001	Comarca: PERDIZES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,55% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	90,2925
<b>Total</b>	<b>90,2925</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	34,6600
Nativa - com exploração sustentável/manejo	5,0000
Agricultura	16,3900
Infra-estrutura	0,5400
Pecuária	33,7000
Outros	0,0025
<b>Total</b>	<b>90,2925</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,2000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		114,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		108,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				5,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	256.175	7.863.839
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Agricultura				5,0000
<b>Total</b>				<b>5,0000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		192,80	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Olhos D'água no município de Perdizes para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 5,000 ha de cerrado e um corte de árvores isoladas em meio a pastagem com 33,70 ha. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para lavoura.

**2. Descrição da Propriedade**

A fazenda Olhos D'água possui uma área total de 90,2925 ha, sendo que destes 18,20 há constituem as áreas de reserva legal do imóvel e 12,80 ha constituem as áreas de preservação permanente. O imóvel já possui atividade econômica com lavoura em 16,39 há e pastagem em 33,70 ha. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo predominante é o latossolo vermelho-Amarelo. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o cerrado e campo cerrado, associados à mata ciliar. Possui 02 nascentes dentro dos seus limites. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari. A propriedade é considerada "pequeno imóvel rural", pois, possui área total inferior a 4 módulos fiscais que para o município de Perdizes equivale a 140 ha (módulo fiscal=35ha).

**3. Da Intervenção Ambiental**

O proprietário está solicitando autorização para promover o corte de 114 árvores de cerrado em meio a pastagem de brachiária e a supressão de uma área de 5 ha de vegetação nativa, campo cerrado.

**4. Vistoria**

Como a área requerida para supressão trata-se de uma fitofisionomia de Campo cerrado com rendimento lenhoso, foi solicitado à apresentação de inventário florestal quantitativo e qualitativo, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/13. Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise das intervenções requeridas, constatamos a seguinte situação:

A propriedade possui um remanescente de vegetação nativa, campo cerrado com área de 5 ha. A área encontra-se bastante antropizada, pois, atualmente é utilizada como pastagem natural. O proprietário pretende promover a alteração de uso do solo para atividade agrícola, lavoura. Como a área requerida encontra-se bastante antropizada (vide foto anexa ao censo), o que dificulta a amostragem mediante inventário florestal, foi apresentado um censo florestal onde foram mensurados todos os indivíduos com circunferência igual ou superior a 20 cm a uma altura de 1,30 m em relação ao solo. Foram mensurados 248 indivíduos arbóreos, totalizando 22 espécies, mais 03 não identificadas. As espécies mensuradas foram: pau terrinha, pororoca, copaíba, pau terra, pindaíba, linga de tamanduá, barbatimão, murici, macaúba, caviúna, goiaba, araticum, vinhático, faveira, casca de arroz, muricizão, carne de vaca, Pequi, pau santo, sucupira branca, laranjinha do cerrado e açoita cavalo. O rendimento lenhoso para os 5 ha foi de 23,8306 m<sup>3</sup>/lenha, representando um volume médio por ha de 4,77 m<sup>3</sup>/lenha. Foi identificado 01 árvore de pequi, espécie protegida por força de lei, que não será autorizada.

O proprietário também pretende cortar 114 árvores de cerrado localizadas em meio à pastagem de braquiária. Foram mensurados todos os indivíduos e as espécies encontradas foram: Copaíba, Vinhático, Jatobá, Pequi, Araticum, Pau terra, Caviúna, Capitão, Balsamo, Mangueira, Macaúba, Mamíca de Porca, Faveira, Gueiroba, Paineira, Pau Terrinha, Jacarandá, Pororoca, Murici, Pindaíba, Muricizão, Açoita Cavalo, Lingua de Tamnaduá, Pixérica e Embaúba. O rendimento lenhoso para as 114 árvores foi de 168,97 m<sup>3</sup> de lenha. Foram identificados 06 árvores de pequi, espécie protegida por força de lei, que não serão autorizadas.

**5. Conclusão**

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região e locadas contiguas as áreas de preservação permanente; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº.1536742/2013; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; e que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido, julgamos passível de aprovação a supressão dos 5 há requerida e o corte somente de 108 árvores isoladas. O prazo sugerido para esta intervenção é de 24 meses.

De acordo com Lei Estadual nº. 20.922/13 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1905/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

#### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de novembro de 2013

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000430/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas em Meio Rural.

#### PARECER JURÍDICO

##### I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por JÕÃO BOSCO DA SILVA para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 05,00ha e corte de 114 ÁRVORES ISOLADAS EM MEIO RURAL no imóvel rural denominado "FAZENDA OLHOS D'ÁGUA", de propriedade de João Bosco da Silva.

A "Fazenda Olhos D'Água", matrícula nº. 6484 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG, localizada neste município, possui área total de 90,2925ha, sendo 318,1910ha, não inferior a 20% de sua área total, destinada à Reserva Legal, conforme AV.8 - 6484.

As atividades desenvolvidas no imóvel - bovinocultura de leite, bovinocultura de corte e culturas anuais - não passíveis de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento, conforme FOB anexado aos autos.

O Requerente apresentou nos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Censo Florestal de fls., onde são expostos os objetivos - preparar as áreas de pasto presentes na propriedade para receber o plantio de eucalipto - justificativas, análise de impactos ambientais e propostas de medidas mitigadoras e compensatórias sobre a área de intervenção.

De acordo com o Técnico Vistoriante "o imóvel não possui áreas subutilizadas, além de que a área possui aptidão ao uso pretendido", opinando favoravelmente a tal intervenção.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, na análise técnica favorável, bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

### III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 35,00ha e corte de 108 árvores isoladas da "Fazenda Olhos D'Água", desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatória impostas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02(dois) anos, nos termos do § 4º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do inciso II do artigo 16 da Resolução citada.

### Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,00ha e corte de 108 árvores isoladas da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 20 de setembro de 2013.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

## 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 22 de novembro de 2013